

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADITIVO 01

CONTRATANTE = ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, denominada **CONTRATANTE**, autarquia "sui generis", regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ 08.451.064/0001-10, com sede à Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP 59065-550, Natal/RN, representada por seu presidente, **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº 1662, inscrito no CPF sob o nº 401.173.167-68.

CONTRATADA = ARTT SERVICE / TT GARCIA COELHO EPP, com sede na Rua Campos Sales, 675, Tirol, CEP: 59.020-300, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.148.733/0001-94, por seu representante legal **THAYSA THAYANARA GARCIA COELHO**, brasileira, casada, empresária inscrita no CPF sob o nº 073.243.484-08.

Pelo presente aditivo 01, as partes supram identificadas alteram a cláusula Segunda do contrato de Prestação de Serviços, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviço pactuado entre a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **CONTRATADA**, acima identificada, tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Locação de Mão de Obra nas categorias de: 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 horas/semanais com acúmulo de função no **CONTRATANTE**, totalizando um efetivo de 01 (Um) funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço contratado será realizado por funcionários e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais foram devidamente treinados para seus encargos e obedecerão as suas respectivas escalas de trabalho bem como, respeitando todas as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho desta Categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contra prestação, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de Locação de Mão de Obra, descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 3.020,85 (Três mil, e vinte reais e oitenta e cinco centavos)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente aos tributos incidentes sobre o presente serviço, a saber, ICMS, ISS, encargos de natureza trabalhistas, etc., objeto deste contrato, fazem parte integrante do preço ajustado, sendo vedado à **CONTRATADA**, a cobrança de qualquer valor superior ao contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato é certo e definitivo e somente poderá ser alterado de acordo com o dissídio da Categoria, o referido reajuste se dará pelo mesmo índice e nas mesmas proporções do montante do Contrato.

Permanecem íntegras todas as demais cláusulas, termos e condições do instrumento original que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo, que daquele fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos.

Natal/RN, 03 de Abril de 2019.

Aldo A. A.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF n.º: 08.451.064/0001-10

Thaís Garcia Coelho
TT GARCIA COELHO EPP
~~TT GARCIA COELHO~~
EPP/ARTY SERVICE
CPF: 073.248.487-06

CNPJ/MF n.º: 11.148.733/0001-94

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADITIVO 02

CONTRATANTE = ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, denominada **CONTRATANTE**, autarquia “sui generis”, regulamentada pela Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ 08.451.064/0001-10, com sede à Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP 59065-550, Natal/RN, representada por seu presidente, **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN nº 1662, inscrito no CPF sob o nº 401.173.167-68.

CONTRATADA = ARTT SERVICE / TT GARCIA COELHO EPP, com sede na Rua Campos Sales, 675, Tirol, CEP: 59.020-300, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.148.733/0001-94**, por seu representante legal **THAYSA THAYANARA GARCIA COELHO**, brasileira, casada, empresária inscrito no CPF sob o nº 073.243.484-08.

Pelo presente aditivo 02, as partes supram identificadas alteram as cláusulas Segunda e quarta do contrato de Prestação de Serviços, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviço pactuado entre a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **CONTRATADA**, acima identificada, tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Locação de Mão de Obra nas categorias de: 02 (dois) Controladores de Estacionamento - 30 horas/semanais, no **CONTRATANTE**, totalizando um efetivo de 02 (dois) funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço contratado será realizado por funcionários e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais foram devidamente treinados para seus encargos e obedecerão as suas respectivas escalas de trabalho bem como, respeitando todas as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho desta Categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de Locação de Mão de Obra, descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 5.669,86 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** mensais.




CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de um ano, a contar de **10/02/2019** a **10/02/2020**, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, desde que ambas as partes assim o desejarem.

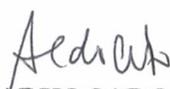
O início da vigência do contrato será de 30 dias após a sua assinatura.

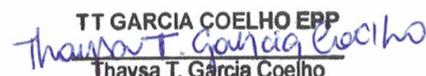
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente aos tributos incidentes sobre o presente serviço, a saber, ICMS, ISS, encargos de natureza trabalhistas, etc., objeto deste contrato, fazem parte integrante do preço ajustado, sendo vedado à **CONTRATADA**, a cobrança de qualquer valor superior ao contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato é certo e definitivo e somente poderá ser alterado de acordo com o dissídio da Categoria, o referido reajuste se dará pelo mesmo índice e nas mesmas proporções do montante do Contrato.

Permanecem íntegras todas as demais cláusulas, termos e condições do instrumento original que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo, que daquele fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos.

Natal/RN, 03 de Abril de 2019.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF n.º: 08.451.064/0001-10


TT GARCIA COELHO EPP
Thaysa T. Garcia Coelho
CPF: 078.243.484-08
EPP/ARTT SERVICE
CNPJ/MF n.º: 11.148.733/0001-94

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Relatório

DATAGED 60492019-0

Assunto: 3º Aditivo do CONTRATO

Empresa: ARTT SERVICE prestadora do serviço

Trata do **3º aditivo** do contrato de prestação de serviço da empresa TT GARCIA de *dois controladores de estacionamento*, encaminhado pela empresa em razão do aumento do valor do piso da categoria por Convenção Coletiva 2019/2019, que repercutirá um aumento de 3,71% no contrato, ou seja, de R\$ 5.669,86 para R\$ 5.904,20.

Isto porque, a categoria (controlador de estacionamento) sofreu reajuste do mínimo através da convenção coletiva, de R\$ 998,00 para R\$ 1.039,60.

Desse modo, a empresa TT GARCIA nos encaminhou a minuta do 3º Aditivo para assinatura, face ao reajuste que se encontra previsto no §2º do da Cláusula Segunda do contrato.

Natal, 16 de maio de 2019.


FERNANDA RIU UBACH CASTELLÓ GARCIA
Assessora Jurídica - OAB RN 4.438

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADITIVO 03

CONTRATANTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na **LRG Junqueira Aires, nº 478, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.451.064/0001-10, representado neste ato pelo ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 1662, inscrito no CPF sob o nº 401.173.167-68.**

CONTRATADA

ARTT SERVICE / TT GARCIA COELHO EPP, com sede na Rua Campos Sales, 675, Tirol, CEP: 59.020-300, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.148.733/0001-94**, por seu representante legal **THAYSA THAYANARA GARCIA COELHO, brasileira, casada, empresaria inscrito no CPF 073.243.484-08 abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.**

Pelo presente aditivo 03, as partes supram identificadas alteram as cláusulas Segunda e quarta do contrato de Prestação de Serviços, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviço pactuado entre a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **CONTRATADA**, acima identificada, tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Locação de Mão de Obra nas categorias de: 02 (dois) Controladores de Estacionamento - 30 horas/semanais, no **CONTRATANTE**, totalizando um efetivo de 02 (dois) funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço contratado será realizado por funcionários e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais foram devidamente treinados para seus encargos e obedecerão as suas respectivas escalas de trabalho bem como, respeitando todas as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho desta Categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de Locação de Mão de Obra,

1
 

descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 5.904,20 (Cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de um ano, a contar de 10/02/2019 a 10/02/2020, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, desde que ambas as partes assim o desejarem.

O início da vigência do contrato será de 30 dias após a sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente aos tributos incidentes sobre o presente serviço, a saber, ICMS, ISS, encargos de natureza trabalhistas, etc., objeto deste contrato, fazem parte integrante do preço ajustado, sendo vedado à **CONTRATADA**, a cobrança de qualquer valor superior ao contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato é certo e definitivo e somente poderá ser alterado de acordo com o dissídio da Categoria, o referido reajuste se dará pelo mesmo índice e nas mesmas proporções do montante do Contrato.

Permanecem íntegras todas as demais cláusulas, termos e condições do instrumento original que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo, que daquele fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos.

Natal/RN, 15 de Maio de 2019.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF n.º: 08.451.064/0001-10

TT GARCIA COELHO EPP

Thaysa J. Garcia Coelho
TT Garcia Coelho
EPP/ARTT SERVICE
CNPJ/MF n.º: 11.148.733/0001-94

Testemunhas:

CPF:

CPF: